



*DIVERSIDADE E
INCLUSÃO*

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

BRIDJE



A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas. De acordo com o Ministério da Fazenda, a LRF (Lei Complementar 101/2000) tem como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização.

A lei estabelece, em regime nacional, parâmetros para gasto público de cada ente federativo. As restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal de União, estados e municípios e do Distrito Federal, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira da administração pública, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- *O que é a lei da responsabilidade fiscal;*
- *Porque foi criada;*
- *Objetivos da lei;*
- *Principais mecanismos;*
- *Punições;*
- *Alguns tipos de infração e suas respectivas sanções/penalidades .*

O que é LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal?)

LRF é a sigla para a Lei Complementar, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é um dispositivo das leis trabalhistas dentro da Constituição Federal que regulamenta e estabelece limites e boas práticas para as despesas nos diferentes entes federativos. Assim, tem como finalidade definir parâmetros para gastos públicos com aplicação nas esferas adequadas de acordo com balanço anual de cada órgão.



O que é LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal?)

Em resumo, a Lei de Responsabilidade Fiscal se aplica a todos os órgãos públicos, entidades governamentais, autarquias e federações de caráter.

Devem cumprir suas definições, por consequência, todos os gestores públicos responsáveis pelo orçamento, bem como toda a administração pública abaixo deles, de forma conectada.



Porque foi criada a Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada para representar um instrumento forte de transparência e fiscalização da administração pública no Brasil.

A lei teve grande inspiração em exemplos de países como Estados Unidos e Nova Zelândia, que já apresentam importante progresso nesta frente.



Porque foi criada a Lei de Responsabilidade Fiscal

A administração pública tem como papel principal gerenciar a verba pública para promover o bem-estar dos cidadãos. Seja na esfera municipal, estadual, federal ou através das empresas estatais, garantir a segurança e o bom serviço é fundamental.

E os cidadãos estão cada vez mais interessados em acompanhar essa atuação para cobrar seus representantes pelas melhores práticas.



Objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal

- Conseguir fontes de receita para cobrir gastos excedentes a aqueles vinculados no orçamento para o período da gestão pública;
- Diminuir a corrupção presente nas contas públicas que, anteriormente à LRF, eram maquiadas, alteradas ou não possuíam ferramentas que identificassem a transparência nos gastos;
- Evitar o endividamento dos entes públicos, com a passagem de cargo para futuras gestões sem o acúmulo de dívidas e comprometimento do orçamento pelo gestor anterior;
- Possibilitar a punição de administradores que desviam, roubam, fraudam ou cometem qualquer ato ilícito em relação às contas públicas.



Lei de Responsabilidade

FISCAL (LRF)

**Principais
mecanismos**

A atuação “planejada e transparente” dos administradores é assegurada por medidas de cumprimento obrigatório. Outros mecanismos referem-se a punições propriamente ditas, das quais falaremos mais à frente.

Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) foi criada pela própria Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 2º, IV) para servir de parâmetro a certos limites, como o de gastos com pessoal e a dívida pública.

Ela é composta da soma das receitas tributárias, de contribuições, receitas patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e algumas outras fontes.



**RECEITA CORRENTE
LIQUIDA**

Receita Corrente Líquida

Deste valor são deduzidos alguns montantes, como as transferências constitucionais (valores repassados pela União aos Estados e Municípios) e algumas contribuições definidas por lei.

Em resumo, a RCL é uma espécie de base de ganhos periódicos, oriundos principalmente de tributos, produtos e serviços estatais.



**RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida

Cada ente federativo (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) possui a própria RCL. Ela é calculada com base no mês de referência e nos onze anteriores. Para se ter uma ideia, em 2019 a RCL da união somou em torno de R\$ 905 bilhões. Neste mesmo período, a RCL do estado de São Paulo foi de mais ou menos R\$ 161 bilhões..



**RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA**

Despesas de Pessoal

As despesas de pessoal também foram definidas pela própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 18. São, em síntese, os gastos estatais com pessoal ativo, inativo (aposentados ou afastados) e pensionistas, seus salários, subsídios, remunerações, adicionais, gratificações, horas extras etc.

A partir da LRF passou a existir um limite para os gastos com pessoal, que não podem ultrapassar uma porcentagem da RCL daquele ente federativo. Para a União, a regra é que gastos com pessoal não poderão ultrapassar 50% da RCL; para Estados e Municípios o limite é 60%.



Despesas de Pessoal

Assim, por exemplo, se a RCL da União em 2019 foi de R\$ 901 bilhões, o valor gasto com pessoal não poderia ter ultrapassado 50% deste valor, isto é, R\$ 450,5 bilhões.

Sem este limite, e com inclinações para aumentar salários e vantagens de servidores públicos indefinidamente, o governo tenderia a se endividar para pagar o pessoal, ou deixaria de aplicar dinheiro em outras áreas. Este assunto está fortemente relacionado com a Regra de Ouro, que proíbe aos governantes emprestar dinheiro para pagar despesas correntes, como o são as despesas de pessoal.



Dívida Pública



Este é outro limite que usa como parâmetro a Receita Corrente Líquida. Segundo a LRF, dívida pública consolidada corresponde ao “montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.”

Dívida Pública



Já a dívida pública mobiliária corresponde aos “títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios”.

Embora as definições possuam algumas especificidades técnicas, trata-se de somatórios das dívidas assumidas pelo ente em áreas específicas. Importante, para nós, é entender que passou a existir um limite para a assunção dessas dívidas.

Dívida Pública



Por determinação da própria LRF, o estabelecimento do limite da dívida pública consolidada ficou a cargo do Senado Federal, que posteriormente definiu, na Resolução nº40/2001, limite de 1,2 vezes a RCL para Municípios, e 2 vezes a RCL para Estados e Distrito Federal.

Dívida Pública



O limite para a dívida pública consolidada da União ainda não foi estabelecido. Contudo, em 2000, logo após a aprovação da LRF, a Presidência da República, em Mensagem ao Senado Federal, sugeriu fosse utilizado o limite de 3,5 vezes a RCL. Apesar da demora para a sua oficialização, este é o parâmetro usado atualmente.

Quando o limite é infringido, o ente é punido com algumas limitações, como a impossibilidade de receber transferências da União ou dos Estados. Ele também recebe um prazo para reconduzir a dívida ao valor adequado.

Anos eleitorais

A LRF possui duas regras importantes em anos de eleição. A primeira, prevista em seu art. 42, proíbe que um governante contraia dívidas no último ano de seu mandato se esta dívida não puder ser paga no mesmo exercício financeiro ou se existir a possibilidade de não haver caixa para pagá-la no exercício seguinte.



Anos eleitorais

A outra regra proíbe o aumento de gastos de pessoal nos 180 dias que antecedem as próximas eleições. Estas normas foram criadas principalmente para evitar dívidas maliciosas que possam prejudicar a próxima administração.



Finalidade de recursos



Este mecanismo é muito simples, mas também muito efetivo. Para assegurar o planejamento financeiro, a LRF proibiu que os recursos vinculados a uma finalidade específica (a um órgão, a uma área, como educação ou saúde) sejam utilizados em outra. Isto vale inclusive para exercício seguintes, evitando irregularidades no planejamento e desvios de verbas públicas para objetivos diversos daqueles a que elas foram prometidas.

Quais são as punições



A LRF prevê diferentes punições para governantes que descumprirem suas diretrizes.

O descumprimento da lei pode ser considerado como conduta de crime de responsabilidade ou pode incorrer na Lei de Improbidade Administrativa.

Entre as penalidades, estão cassação de mandato, reclusão e multas.

Cassação de mandato

- Quando é ultrapassado o limite de despesa total com pessoal em cada período de apuração;
- Gastos com inativos e pensionistas acima do limite previsto;
- Aplicação de disponibilidade de caixa em desacordo com a lei.



Reclusão de um a quatro anos

Ocorre quando o governante não adota as medidas previstas na lei, por exemplo:

- Quando a despesa total com pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite;
- Quando a despesa total com pessoal exceder o limite máximo do respectivo Poder ou órgão.



Detenção de três meses a três anos, perda do cargo e inabilitação para a função por cinco anos



- **Operação de crédito fora dos limites definidos pelo Senado Federal;**
- **Operação de crédito com outro ente da Federação.**

Outros tipos de infração e suas respectivas sanções/penalidades

Infração

- Deixar de apresentar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, no prazo e com o detalhamento previsto na lei (LRF, artigos 54 e 55; Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I);
- Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, art 19 e 20).

Sanção / Penalidade

- Multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º). Proibição de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (LRF, art. 51, § 2º);
- Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).

Infração

- Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei e/ou nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 21).
- Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (LRF, artigos 18 a 20, art. 24 § 2º, art. 59, § 1º, inciso IV);
- Realizar Operação de Crédito fora dos limites estabelecidos pelo Senado Federal (LRF, art. 32, § 1º, inciso III).

Sanção/Penalidade

- Nulidade do ato (LRF, art. 21); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º);
- Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
- Detenção de três meses a três anos, perda do cargo e inabilitação para a função por cinco anos (Lei nº 10.028/2000, art. 4º, inciso XVI).

www.nurap.org.br



*DIVERSIDADE E
INCLUSÃO*

